Lei nº. 1083, de 15 de outubro de 2007.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1000, QUE TRATA CONTRATAÇÃO DA DE **ESTAGIARIOS PARA** 0 **PÚBLICO** SERVICO MUNICIPAL DA **PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO** DIRETA, INDIRETA, **AUTÁROUICA FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 2° , os incisos II e V do art. 3° , o art. 4° , as alíneas "a" e "b" do art. 7° , e o art. 8° , todos da Lei n° . 1.000, de 27 de setembro de 2005, passam a vigorar como seguem:

Art. 2º - A contratação de estagiário para atuar no serviço público municipal da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Jaciara obedecerá aos critérios estabelecidos na presente Lei e demais normas correlatas, com observância da Lei Federal nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº. 87.497, de 18 de agosto de 1982 e modificada pela Lei nº. 8.859, de 23 de março de 1994.

Art. 3º -
I -

II - contratação de estudantes de cursos regulares, técnicos e profissionais, de ensino médio e ensino superior, de instituições públicas ou privadas, independentemente de convênio com a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Município de Jaciara-MT.

III	-		 			
IV	_	 	 		 ,	

V – avaliação realizada por setor indicado pela
 Secretaria de Gestão e Controle:

VI -

Art. 4º - O PMEST ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, as quais deverão desenvolver o programa de acordo com a política administrativa do Poder Executivo Municipal, a legislação e política nacionais educacionais vigentes e atendendo aos objetivos do estágio dos educandos.

Art. 5° -

Art. 6° -

Art 7° -

- I R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para estudantes de nível superior;
- II R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para estudantes de cursos profissionalizantes de nível médio.
- Art. 8º A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, tendo em vista a especialização profissional do estagiário e a conveniência da Administração, observado o limite mínimo de 180 dias e o máximo de 365 dias.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2007

MAX JOEL RUSSI Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

ABIEZER FERREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Governo